

TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Av. Defensores de Chaves, 35-1.^a Esq.

Telef. 53 64 56

*

NOTÁRIO:

Lic. Luís Lopes Pereira
Francisco Roldão Rebeiro

*

CERTIFICO:

—Que a fotocópia apensa, contendo ~~trinta e oito~~ folhas, foi extraida da ~~caixa~~ ~~caixa~~ lavrada de folhas ~~cinquenta e quatro~~ a folhas ~~cinquenta e quatro~~, do livro número ~~quatro~~ ~~doze~~, de ~~cartórios diversos~~, deste cartório, e vai conforme o respectivo original.

LISBOA, dezoito de fevereiro de mil novecentos e
eitenta e sete, encerrado dia dois de fevereiro

o Agente

Audiencia

CONTA:

Art.º 17.º, 1 e 2 1550 \$00

Emolumentos 1550 \$00

Selo do papel (Verba) \$ 2

Selo do acto (Verba) \$

Total 1550 \$00

(São: mil quinhentos
e cinquenta escudos)

Conferida

Conta registada sob o n.º 1064

4.7.2
54
4.
C

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, FRANCISCO ROLDÃO PINHEIRO, notário respectivo, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO - FERNANDO GOMES CÁ, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, com residência habitual na Rua D. Luís de Noronha, nº. 17, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa.

SEGUNDO - FRANCISCO GASPAR DOS SANTOS, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, residente habitualmente na Rua Conde da Somaré, nº. 4, 2º andar direito, na Damaia, concelho da Amadora.

TERCEIRO - AUGUSTO MANSOA, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade Guineense, com residência habitual na Rua Dr. José Saraiva, nº. 16, 8º, andar C, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente números: 7151785, de 13 de Outubro de 1986; 16001280, de 10 de Abril de 1984; e, 16032752, de 29 de Junho de 1982, todos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E POR ELES FOI DITO:

Que, pela presente escritura constituem uma associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO GUINEENSE DE SOLIDARIEDADE SOCIAL", com sede provisória na Rua D. Luís de Noronha, númer-

ro dezassete, nés-do-chão esquerdo, em Lisboa, freguesia de No-
sa Senhora de Fátima, e que se regulará pelos estatutos con-
stantes de documento complementar elaborado nos termos do núme-
ro dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que
se arquiva, e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer
perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGARAM

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da
denominação adoptada, expedido em 5 de Janeiro, findo, pelo Re-
gisto Nacional de Pessoas Colectivas.

Li esta escritura, em voz alta, aos outorgantes e ex-
pliquei o seu conteúdo, na presença simultânea de todos. Quem
não assinou:

José Gomes Góis
Francisco Gaspar dos Santos
Augusto Marinho

O notário:
José Gomes Góis

Cert. registrad. adv. n.º 1036

Feito Registo Dos Estatutos
no Livro Das Fundações de Solidariedade Social Sobre N.º 16084
a Fls. 134 e 134 verso em 10-4-1988 P. T. J. M. O.

Direcção Geral da Segurança Social
O Chefe de Divisão de Apoio Jurídico - Institucional

4

L. 4-4	Fls. 5-4
Maç 8	Doc. n.º 38
	Fls. 46

Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado que instrui a escritura outorgada no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, no dia dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada de folhas cinquenta e quatro, a folhas cinquenta e quatro, verso, do livro número quatro-J, de escrituras diversas.

Estatuto da Associação Guineense

de

Solidariedade Social

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins.

Artº 1º

(denominação e sede)

A "Associação Guineense de Solidariedade Social" é uma instituição particular de solidariedade social com sede provisória em Lisboa, Rua D. Luís de Noronha, número dezassete, rés-do-chão esquerdo, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artº 2º

(objectivos)

- A Associação Guineense de Solidariedade Social tem por objectivos:
- Promover e defender a unidade e a solidariedade entre todos os guineenses residentes em Portugal.
- Incentivar iniciativas de carácter sócio-cultural e médico-sanitárias no seio da comunidade guineense em Portugal.
- Favorecer um melhor conhecimento das realidades sócio-culturais da Guiné-Bissau e do mundo contemporâneo.
- Contribuir para o desenvolvimento físico, cultural e espiritual dos seus Associados.

Artº 3º

(âmbito de acção)

A Associação tem por âmbito de acção a totalidade da comunidade guineense existente em Portugal, sem qualquer espécie de descriminação nem distinção.

Artº 4º

(serviços a prestar)

- I. Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter os seguintes serviços:
- a) Serviço de Saúde- com a prestação da Assistência Médica e medicamentosa, bem como o apoio no domínio dos meios complementares de diagnóstico.
- b) Creches e Jardins de Infância- para as crianças mais carenciadas da

L.º 6-4	Fls. 5-4
Maçõv	Doc. n.º 38
	Fls. 44

6

Francisco José Capo

*10000
TANDE*

3

comunidade.

c) Serviço de Assistência Social- através de efectiva colaboração com a comunidade guineense em Portugal, designadamente, mediante a prestação de ajudas morais e materiais concretas, tais como auxílio financeiro de emergência ou de longa duração aos estudantes guineenses em particular situação de dificuldade económica; assistência jurídica aos antigos Funcionários Públicos de origem guineense na condução dos respectivos processos de Aposentação; apoio na obtenção de emprego a membros da Comunidade.

§ único- No âmbito deste Serviço funcionarão os seguintes Gabinetes ou Serviços especializados: Gabinete de Apoio Jurídico; Gabinete de Assistência Social e Gabinete de Formação Profissional.

d) Serviço Cultural- dinamizado mediante a organização de Colóquios sobre assuntos de interesse geral, exposições artísticas, convívios, animação cultural, quer através da criação e manutenção de grupos musicais e teatrais, quer através do incentivo à criatividade, por meio de prémios a instituir e a conceder; manutenção de uma Biblioteca e de um serviço de notícias de interesse para os Associados.

2. Em cada Serviço haverá um Responsável com a missão de coordenar e orientar toda a actividade.

3. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos, sem prejuízo do que, em face da experiência, venha a quer estabelecido pela Direcção.

Artº 5º

(organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Capítulo II

Dos Associados.

Artº 6º

(quem pode ser Associado)

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas, devidamente admitidas pela Direcção.

Artº 7º

(categorias de Associados)

Haverá duas categorias de Associados:

1. Efectivos- as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da Jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2. Honorários- as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação,

L.º 4.4	Fls. 54
Maçõ	Doc. n.º 38
	Fls. 48

8
5

Fernando Góes

J. M. P. de Almeida

como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artº 8º

(inscrição)

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo da Associação.

Artº 9º

(direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo nono.
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos da Associação, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artº 10º

(deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados efetivos.

tivos.

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as decisões dos Corpos Gerentes.

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artº 11º

(sanções)

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão.

b) Suspensão de direitos até noventa dias.

c) Expulsão.

2. Serão expulsos os Sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas duas primeiras alíneas do número um são da competência da Direcção.

4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

L.º 4-4	Fis. 5-4
Maçõ	Doc. n.º 38
	Fis. 49

*10
Juizado Gomes
Tribunal de
Fazenda*

5. A aplicação das sanções previstas nas duas primeiras alíneas do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artº 12º

(condição para o exercício de direitos de Associado)

1. Os Associados Efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas segunda e terceira alíneas do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenha sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artº 13º

(intransmissibilidade da qualidade de Associado)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre os

vivos, quer por sucessão.

Artº 14º

(perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
- c) Os que forem expulsos, nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2. No caso previsto na segunda alínea do número anterior, considera-se eliminado o Sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artº 15º

(perda do direito à quota paga)

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer á Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes.

L. 4.4	Fls. 54
Maçô	Doc. n.º 38
	Fls. 50

12

José Joaquim Gomes Caiado
Presidente
1922
Secção I

Disposições Gerais

Artº 16º

(Órgãos da Associação)

São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artº 17º

(gratuidade dos cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artº 18º

(mandato dos Corpos Gerentes)

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato às eleições.

13
JH

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artº 19º

(eleições parciais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais, para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes á eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artº 20º

(limite dos mandatos)

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer Órgão da Associação, salvo se a Assem-

L.º 4-4	Fls. 54
Maçot	Doc. n.º 38
	Fls. 51

Fluxo de
Fazenda Geral Co
Vice Presidente
Financeiro
Honorários

bleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artº 21º

(convocação e processo de votação)

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artº 22º

(responsabilidade dos membros dos corpos gerentes)

30/01/1981
15^a

15

B

12

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artº 23º

(impedimentos)

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente

Artº 24º

(procuração e voto por correspondência)

L.º 4-4, Fls. 5-4
 Maçô Doc. n.º 38
 Fls. 5-2

196

16

13

1. Os Associados podem fazer-se representar por outros Sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecência á reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada Sócio não poderá representar mais de um Associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ou aos pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Art.º 25º

(actas)

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Seccão II

da Assembleia Geral

Artº 26º

(composição e direcção)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios admitidos há, pelo menos, quatro meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Floriano
17

(F)

14

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artº 27º

(competência da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artº 28º

(competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalação.

L. 4-4	Fls. 5-4
Maço	Doc. n.º 38
	Fls. 5-3

Presidente Geral
Presidente
António

18
15

lização.

- _____ c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Gerência.
- _____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- _____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- _____ f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- _____ g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
- _____ h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, ou outras organizações que prossigam fins de interesse nacional.

Artº 29º

(sessões da Assembleia Geral)

- _____ 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- _____ 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - _____ a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes.
 - _____ b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho

Nov. 19th

19

AM

16

B

Fiscal.

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 30º

(convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar

L.º 4-4	Fls. 54
Maço	Doc. n.º 39
	Fls. 54

Roma 20
17

José Góes Cr

Tomado

Ajunto

da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artº 31º

(reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos ^{seus} Associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artº 32º

(deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das quatro últimas alíneas do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos expressos.

3. No caso da quarta alínea do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos mem-

bros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artº 33º

(deliberações contenciosas)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, sem que a respectiva proposta conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artº 34º

(composição)

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

L. 4-4	Fls. 5-4
Maçô	Doc. n.º 33
	Fls. 5-5

Pasta n.
v. 224
91 22
19

*Presidente da
Fazenda - Sec. C
Tribunal
M. António*

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivas á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir ás reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artº 35º

(competência da Direcção)

Compete á Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos legais.
- d) Organizar o quadro do Pessoal e contratar e gerir o Pessoal da Associação.
- e) Designar os responsáveis pelos Serviços de Saúde, Cultura e Segurança Social, bem como os encarregados de tarefas específicas dentro dos mesmos Serviços.

(Assunto) 23
20

- ____ f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- ____ g) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artº 36º

(competência do Presidente da Direcção)

- ____ Compete ao Presidente da Direcção:
- ____ a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos Serviços.
- ____ b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- ____ c) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- ____ d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Actas da Direcção.
- ____ e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Art 37º

(competência do Vice-Presidente)

- ____ Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

L.º 4-V	Fis. 54
Maçõ	Doc. n.º 38
	Fis. 56

Eduardo
+ 26/11/24

24

21

Fernando Gomes Ca

Lima 10/12/56
Almeida

Artº 38º

(competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as Actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artº 39º

(competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artº 40º

(competência do Vogal)

110/mais adiante
25

22

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artº 41º

(reuniões e sua convocação)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artº 42º

(assinaturas que obrigam a Associação)

1. Para obrigar a Associação serão necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário, ou, na impossibilidade destas, as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, conjuntamente exaradas.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Secretário ou, na sua ausência ou impedimento, a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

L.º 4-7	Fls. 54
Maçã	Doc. n.º 38
	Fls. 54

Eduardo
26

26

Co
N

23

G. Guido Gómez
~~Presidente~~
Artº 43º

(composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente.

Artº 44º

(competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal vigorar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artº 45º

Presidente
21/2/2001
24

(forma de actuação)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

Artº 46º

(convocação e reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições diversas.

Artº 47º

(receitas da Associação)

São receitas da Associação:

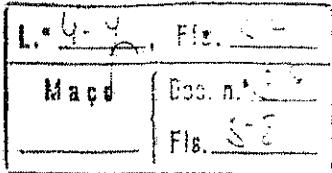
a) O produto das jóias e quotas dos Associados.

b) Os rendimentos de bens próprios.

c) As doações, legados, heranças e rendimentos.

d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.

e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.



25

f) Outras receitas.

Artº 48º

(destino dos bens, em caso de extinção)

1. No caso de extinção da Associação, competirá á Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficarão limitados á prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer á liquidação do Património Social, quer á ultimação dos negócios pendentes.

Artº 49º

(casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artº 50º

(Comissão Instaladora)

1. Enquanto a Assembleia Geral não proceder á eleição dos Gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida, durante o prazo máximo de dois anos, a contar da publicação dos presentes Estatutos, por uma Comissão Ins-

Fundador
"29"

29

26

taladora, com a composição a indicar oportunamente.

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da Jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas, provisoriamente, pela Comissão Instaladora, em mil escudos e trezentos escudos, respectivamente; sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

60 art. 2º "Seres". Círculos "militares" "sanitários"
"esportivos" "meninos". A Jóia "refrigerante" "perfumaria" "reis" "de juntas"
"jornais" "jornais" "vítimas" "associação" "festeiras" "associados" "lívres"
"não" "de" "é" "iniciamento" "organos" "de juntas" "descanso" Q. "Corpos"
"de juntas" "interessados" "periférias" "festas" "juntas" "país" "relatos"
"não" "Corpos" "Corpo" "convocados" "convocados" "Expedicionários"
"associações" "todas" "exclusas" "legislação" "autonomia" "marcado"
"lisencio" "discretamente" "discretos" "carregado" "liquididade".

Fundador José Ca

29/04/1929

Oscar Ribeiro

Jaime G. J.

